



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5442, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º, DO ART. 4º DA [LEI Nº 4.682, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007](#). - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 127/2012, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

**João Antônio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O § 6º do Art. 4º, da [Lei nº 4.682/2007](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal